



**ALGODÃO
DE JANDAÍRA**
PREFEITURA

MAIS trabalho
progresso

INFORME OFICIAL

Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal

Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000

Gestão 2021-2024

ED 3. EXTRA- MAIO/2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de medida Socioeducativa – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE

O Plenário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei nº. 21/1997, em reunião ordinária no dia 18 de maio de 2021.

CONSIDERANDO, a deliberação da Plenária realizada no dia 18 de maio de 2021;

CONSIDERANDO, a importância da construção coletiva e participativa responsáveis pela garantia de direitos dos adolescentes, buscando atingir a efetividade do atendimento de medidas socioeducativas pelas ações da aplicação da teoria de proteção integral;

CONSIDERANDO, a Constituição Federal de 1988, pela Lei nº. 8.069/90, a Lei do SINASE e o Estatuto da Criança e do adolescente-ECA

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o **Plano de Medida Socioeducativa Decenal 2021- 2031 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Algodão de Jandaíra, 18 de maio de 2021.

Isac Rodrigo Alves
Isac Rodrigo Alves
Presidente de CMDCA

PORTARIAS



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Portaria n.º 104/2021

Em 21 de maio de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

RESOLVE:

EXONERAR a Sra. **Suani da Silva Lima**, do Cargo Comissionado de **Directora de Departamento**, com lotação na **Secretaria de Assistência Social**, Portaria de Nomeação Nº 050/2020 de 1º de abril de 2020, deste município, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, em 21 de maio de 2021.

Humberto Dois Santos
HUMBERTO DOIS SANTOS
PREFEITO

DECRETOS



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
 Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
 CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

DECRETO Nº 073, DE 25 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, e ratificado pelo Decreto Estadual nº 41.086 de 09 de março de 2021, que adotou restrições mais severas para tentar impedir a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO que o último Laudo emitido pela Comissão de Avaliação de Convivência com a COVID-19 (CACCC) do Município de Campina Grande, indica que o Município, sede da 2ª Grande Macro Região, está com ocupação de UTI's e enfermarias em rápida evolução, assim como, em outras cidades do Estado, e vem recebendo dezenas de pacientes de outras macrorregiões, o que preocupa as autoridades para o bom atendimento e continuidade do combate à pandemia;

CONSIDERANDO que todos os esforços nesse momento são importantes para que seja mantida a situação sob controle, e que é fundamental a participação e colaboração de toda a população, para que a cidade não venha a piorar seus índices de internação;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado na última semana na Capital do Estado e em cidades do interior, havendo a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no Município;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de preservar e garantir vidas e empregos, diante do avanço dos números da pandemia;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 38 do STF consigna que é competente o Município para fixar o horário e as condições de funcionamento de estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 2, de 18 de junho de 2020 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP recomenda aos membros do Ministério Público brasileiro que, na fiscalização de atos de execução de políticas públicas, seja respeitada a autonomia administrativa do gestor e observado o limite de análise objetiva de sua legalidade formal e material e diante da falta de consenso científico em questão fundamental à efetivação de política pública, é atribuição legítima do gestor a escolha de uma dentre as posições díspares e/ou antagônicas, não cabendo ao Ministério Público a adoção de medida judicial ou extrajudicial destinadas a modificar o mérito dessas escolhas,

DECRETA

Art. 1º. Em caráter excepcional diante da necessidade da continuidade de manutenção das medidas de restrição adotadas pelo Município, ficam prorrogados até o dia 09 de Junho de 2021, todos os prazos previstos no Decreto Municipal nº 071 de 07 de Maio do corrente, sobre a Pandemia da COVID-19, permanecendo suspenso o funcionamento das atividades nele mencionadas.

Art. 2º. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
 Algodão de Jandaíra, em 25 de Maio de 2021.
 Registre-se e Publique-se.

HUMBERTO DOS SANTOS
 PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
 Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
 CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

DECRETO N.º 074/2021

Em 26 de Maio de 2021

DECRETA "LUTO OFICIAL MUNICIPAL"
O DIA 27 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente no município.

DECRETA :

Art. 1.º - Fica Decretado **LUTO OFICIAL** no Município de Algodão de Jandaíra – PB, o dia 27 de Maio de 2021.

Art. 2.º - O **LUTO OFICIAL** Municipal de que trata o artigo anterior, se dá em virtude do falecimento do **Comerciante ANTONIO LISBOA CLEMENTINO DA SILVA.**

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra – PB, em 26 de Maio de 2021.

HUMBERTO DOS SANTOS
 Prefeito Constitucional

